

4. Conteúdo funcional

Ao enfermeiro-graduado do grau 2 incumbe, especialmente: orientar e coordenar equipas de prestação de cuidados de enfermagem; realizar e participar em estudos que visem a melhoria dos cuidados de enfermagem; colaborar, quando para tal for solicitado, na formação básica de enfermeiros; colaborar em acções de formação em serviço dos enfermeiros do grau 1, com especial relevância na integração dos recém-admitidos.

5. Vencimento

O enfermeiro-graduado do grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

6. Método de selecção

O concurso constará de uma prova escrita, com a duração máxima de três horas, revestindo a forma de um teste com perguntas fechadas de escolha múltipla.

Programa da prova escrita:

- O sistema e situação de saúde de Macau;
- Avaliação física;
- O utente com problemas do sistema cardiovascular;
- O doente hipertenso;
- A técnica da ressuscitação cardiopulmonar;
- O enfarte do miocárdio;
- O doente com diabetes «mellitus»;

— O traumatizado vertebromedular;

— Fontes energéticas para o trabalho muscular;

— Adaptações cardiovasculares e respiratórias ao exercício físico;

— Lesões resultantes da prática desportiva: sua abordagem e prevenção;

— Desidratação e golpe de calor.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Humberto António de Brito Évora, assistente hospitalar dos Serviços de Saúde.

Vogais efectivos: Eugénia Clara dos Santos, enfermeira-chefe dos Serviços de Saúde; e

Ana Maria Chao, enfermeira-chefe dos Serviços de Saúde.

Vogais suplentes: Fernanda Maria Canário Peixoto Alves Cardoso, enfermeira-assistente dos Serviços de Saúde; e

Cândida Ivone dos Santos C. Guimarães, enfermeira especialista dos Serviços de Saúde.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Leo — Companhia de Engenharia e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando o artigo alterado a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo terceiro

O objecto social consiste na execução de obras de construção civil, de decoração, de canalizações e de instalações eléctricas, a compra e venda de bens imobiliários e a

importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação Comercial Geral dos Chineses de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi alterado o artigo vigésimo primeiro dos estatutos da associação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo vigésimo primeiro

A Assembleia Geral reúne-se por convocação da Direcção.

A Assembleia Geral só tem poderes deliberativos, em primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Na falta de quórum, a Assembleia Geral reúne novamente, trinta minutos depois da hora marcada no aviso convocatório e delibera então com qualquer número de associados.

Nas eleições da Direcção e do Conselho Fiscal os sócios que não puderem comparecer, poderão fazer-se representar na votação por outros sócios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Zetland Associação dos Amadores de Golfe

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Setembro de 1994, exarada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Vítor Manuel Henriques Venda, Katharine Ryce Venda, José Emílio Patrício Ferreira do Rosário e Anthony George Wilkinson, uma associação, denominada «Zetland Associação dos Amadores de Golfe», em chinês «Tung Chai Goa Yu Fu Kau Wui» e, em inglês «Zetland Golf Society», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

(Denominação, natureza e duração)

A Associação «Zetland Associação dos Amadores de Golfe», em chinês «Tung Chai Goa Yu Fu Kau Wui» e, em inglês «Zetland Golf Society», a seguir designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de associação desportiva e dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Artigo segundo

(Sede e delegações)

A Associação tem a sua sede provisória na Avenida da República, números vinte e quatro e vinte e seis, edifício Man Tak, segundo andar, apartamento «A», em Macau, podendo ser criadas, por deliberação da Direcção, as delegações necessárias ao incremento das actividades associativas.

Artigo terceiro

(Fins)

A Associação tem por finalidade divulgar e proporcionar a prática do golfe, sendo absolutamente alheia a fins políticos ou religiosos.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo quarto

(Associados)

A Associação tem associados ordinários e associados colectivos, que serão admitidos nos termos do regulamento a aprovar pela Direcção.

Artigo quinto

(Associados ordinários)

Um. Podem ser admitidos como associados ordinários todos os indivíduos maiores, propostos por outros associados e aceites pela Direcção.

Dois. Os associados ordinários estão sujeitos ao pagamento de uma jóia de admissão e de uma quota anual, de montantes a fixar pela Direcção.

Três. As propostas de admissão, depois de devidamente preenchidas, são entregues à Direcção que as deverá divulgar para conhecimento dos associados.

Artigo sexto

(Associados colectivos)

Um. Ponderadas as vantagens para a Associação, pode a Direcção deliberar a admissão de associados colectivos.

Dois. A jóia e a quota, a fixar por deliberação da Direcção, terão em conta a medida de utilização dos benefícios proporcionados pela Associação e os custos inerentes à sua prestação.

Três. Os associados colectivos têm direito apenas a um voto em Assembleia Geral.

Artigo sétimo

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

a) Representar a Associação em competições ou torneios territoriais, regionais e internacionais;

b) Tomar parte em todos os eventos desportivos e sociais organizados pela Associação;

c) Participar e votar nas assembleias gerais;

d) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos; e

f) Efectuar e fazer chegar à Direcção quaisquer queixas, pedidos e sugestões que visem um mais eficaz funcionamento da Associação.

Artigo oitavo

(Deveres dos associados)

Os associados devem:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições e regulamentos validamente aprovados pela Assembleia Geral e pela Direcção;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais relativas à prática do golfe no território de Macau;

d) Manter uma conduta digna para a Associação ou seus associados;

e) Divulgar os princípios associativos e contribuir para a prossecução dos seus fins;

f) Pagar, com regularidade, as quotas e demais encargos estabelecidos; e

g) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou as tarefas que lhes forem confiadas, salvo se apresentarem motivo justificado de escusa.

Artigo nono

(Sanções)

Um. A Direcção poderá deliberar a aplicação de sanções pelo não cumprimento dos regulamentos internos e disposições legais em vigor, designadamente a suspensão da qualidade de sócio ou da utilização das instalações ou meios da Associação.

Dois. Da deliberação que aplique qualquer sanção cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo décimo

(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associado:

a) Os que solicitem, com dois meses de antecedência, a desvinculação da Associação; e

b) Os que violem os seus deveres legais, estatutários ou regulamentares, ou desobedeçam às deliberações validamente tomadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo décimo primeiro

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

(Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Artigo décimo terceiro

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e constitui o supremo poder deliberativo da Associação, competindo-lhe:

- a) Apreciar e sancionar a actividade da Direcção e fixar-lhe as directrizes da actuação;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o relatório anual e as contas referentes ao exercício do ano anterior;
- d) Deliberar sobre alterações estatutárias; e
- e) Deliberar a extinção da Associação.

Artigo décimo quarto

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano para discutir e votar:

- a) O relatório anual e as contas referentes ao exercício do ano anterior; e
- b) O plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada por iniciativa do presidente da Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de vinte por cento dos associados ordinários.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo quinto

(Constituição e competência)

A Direcção é composta por três membros, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro, competindo-lhe:

- a) Orientar as actividades da Associação e administrar os seus bens, de harmonia com as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Admitir e excluir associados;
- c) Estabelecer o montante das jóias e das quotas;
- d) Precedendo autorização da Assembleia Geral, adquirir, vender, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- e) Contrair empréstimos;
- f) Constituir mandatários para representar a Associação em fins certos e determinados, devendo a respectiva deliberação especificar os poderes concedidos e a duração do mandato; e
- g) Exercer as demais funções que sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

Artigo décimo sexto

(Competência do presidente da Direcção)

Um. Compete ao presidente da Direcção:

a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;

b) Coordenar a actividade da Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;

c) Zelar pela correcta execução das deliberações tomadas; e

d) Desempenhar as demais competências que lhe sejam cometidas pelos estatutos ou outros regulamentos da Associação.

Dois. O presidente pode delegar em qualquer membro da Direcção poderes da sua competência.

Artigo décimo sétimo

(Forma de a Associação se obrigar)

Um. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, entre as quais deve constar a do seu presidente ou de quem estatutariamente o substitua.

Dois. Em actos de mero expediente, basta a assinatura de um membro da Direcção.

Três. A Direcção pode deliberar que certos documentos da Associação sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

SECÇÃO III

(Conselho Fiscal)

Artigo décimo oitavo

(Constituição e competência)

Um. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um será o presidente, e tem as seguintes competências:

- a) Fiscalizar financeiramente a actividade da Direcção;
- b) Elaborar, anualmente, parecer sobre o relatório anual e as contas de exercício; e
- c) Dar parecer sobre a situação financeira da Associação, sempre que solicitado pela Assembleia Geral.

Dois. O Conselho Fiscal goza da prerrogativa de solicitar à Direcção, a todo o tempo, as informações que julgue pertinentes ao adequado controlo da gestão financeira da Associação, podendo igualmente recorrer a parecer ou fazer-se assistir por um técnico de contabilidade.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Artigo décimo nono

(Mandato dos membros dos
órgãos sociais)

Um. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os associados ordinários que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e os respectivos mandatos terão a duração de três anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Dois. Os membros dos órgãos sociais devem iniciar as suas funções no prazo de quinze dias, a contar da data da respectiva eleição, e mantêm-se no cargo até serem efectivamente substituídos.

CAPÍTULO IV

(Eleições)

Artigo vigésimo

(Capacidade eleitoral)

Um. Só são elegíveis para os corpos sociais os associados ordinários que se encontrem no pleno uso dos seus direitos sociais.

Dois. Os associados colectivos podem, contudo, subscrever candidaturas e votar na assembleia eleitoral, com direito apenas a um voto.

Artigo vigésimo primeiro

(Candidaturas)

Um. As candidaturas são apresentadas mediante lista que contenha a indicação da totalidade dos cargos dos órgãos sociais e dos associados propostos para os mesmos.

Dois. As listas de candidatura podem ser entregues ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início dos trabalhos deste órgão reunido em sessão ordinária.

Três. Quando entregues em data anterior e tendo em conta o período de tempo que decorra até à realização das eleições, o presidente da Mesa deve solicitar à Direcção que as divulgue eficazmente por todos os associados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo vigésimo segundo

(Conselho de Fundadores)

Um. Os sócios fundadores constituem o Conselho de Fundadores, ao qual compete a administração da Associação até à eleição dos órgãos sociais, na primeira reunião da Assembleia Geral, podendo os respectivos poderes ser delegados, total ou parcialmente, no seu presidente.

Dois. Até à primeira eleição dos órgãos sociais, a Associação obriga-se mediante a assinatura conjunta do presidente e de qualquer um dos membros do Conselho de Fundadores.

Três. São membros do Conselho de Fundadores os quatro associados constituintes, assumindo as funções de presidente, o associado Vítor Manuel Henriques Venda, antes identificado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Passreira.

(Custo desta publicação \$ 4 920,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Yin Shuen — Sociedade de Gestão e
Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Lam, Man Yin, Lam Choi, Po Shuen e Lam, Hang Po Johnny, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Yin Shuen — Sociedade de Gestão e Participações, Limitada», em chinês «Yin Shuen Kei Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Yin Shuen Enterprises Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de

Luís Gonzaga Gomes, n.º 192, edifício Centro Comercial Kingsway, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a consultadoria e análise de projectos de investimento, bem como a realização de quaisquer investimentos e a gestão de participações financeiras próprias, no território de Macau ou fora dele, para o que poderá subscrever, adquirir, onerar ou alienar, títulos mobiliários ou participações de qualquer natureza.

Dois. Porsimples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Lam, Man Yin, uma quota no valor de quarenta e nove mil patacas;
- b) Lam Choi, Po Shuen, uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas; e
- c) Lam, Hang Po Johnny, uma quota no valor de dezasseis mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes, todos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e

formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Acessórios de Vestuário Ka Lai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Acessórios de Vestuário Ka Lai, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Acessórios de Vestuário Ka Lai, Limitada», em chinês «Ka Lai Fok Sek Chai Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ka Lai Clothing Accessories Factory Limited», com sede em Macau, na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, n.º 50, edifício industrial Iao Seng, 1.ª fase (Prédio I), 1.º andar, Fábrica A1, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a fabricação de acessórios de vestuário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e

quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Poon Yuk Tong;

Uma de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chan Yu Lan; e

Uma de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Poon Ka Lai Kitty.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Poon Yuk Tong, vice-gerente-geral, Poon Ka Lai Kitty, e gerente, Chan Yu Lan, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos membros da gerência, excepto em actos de mero expediente em que basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

A gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Ana Maria Faria da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Vai Vong Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Lap Seng e Pun Nun Ho, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Vai Vong Internacional, Limitada», em chinês «Vai Vong Kok Chai Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vai Vong International Company Limited», e tem a sua sede social

em Macau, na Rua Formosa, n.º 22, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Pun Nun Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade

de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscriver, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Emperor Pacific, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Yeung, Kin Shing Benny e Yeung, Hoi Sing Sonny, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Emperor Pacific, Limitada», em chinês «Ieng Wong Tai Peng Ieong Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Emperor Pacific Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, s/n, edifício Banco da China, 26.º andar, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a consultadoria e o apoio ao investimento, bem como a importação e exportação.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes, ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura de um gerente.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

In Cheong — Gestão e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Ioc Tong, Zhao Chongxing e Tan Desheng, uma so-

cidade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «In Cheong — Gestão e Participações, Limitada», em chinês «In Cheong Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «In Cheong Investment and Development Company Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 22, edifício Hwa Jung, bloco N, 6.º andar, A-B, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a consultadoria e análise de projectos de investimento, bem como a realização de quaisquer investimentos, no território de Macau ou fora dele.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Ho Ioc Tong, uma quota no valor de sessenta mil patacas;
- b) Zhao Chongxing, uma quota no valor de vinte mil patacas; e
- c) Tan Desheng, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, com-

posta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral, o sócio Ho Ioc Tong, vice-gerente-geral, o sócio Zhao Chongxing, e gerente, o sócio Tan Desheng.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos três membros da gerência, para movimentar contas bancárias são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, e para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Chong Ha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 80, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Chen Bingtang, uma quota de sessenta mil patacas; e
- b) Zhang Guangxie, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática de actos de mero expediente.

Dois. (Mantém-se).

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Bingtang, e gerente, o sócio Zhang Guangxie.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial I Hong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial I Hong, Limitada», em chinês «I Hong Mat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «I Hong Real Estate Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial I Hong, Limitada», em chinês «I Hong Mat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «I Hong Real

Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 75, 14.º andar, apartamento 1405, freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício da actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Luo Yilai, uma quota no valor de vinte e cinco mil e quinhentas patacas; e

b) Liao Xiaoling, uma quota de vinte e quatro mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Luo Yilai e Liao Xiaoling, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere validamente obrigada e representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados pelos dois gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos ao seu objecto.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar ou levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou qualquer outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO**Fábrica de Vestuário Wa Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de duzentas e dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Ka Meng; e

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pela sócia Ieong Iok Mui.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Artigo oitavo

É nomeado gerente, o sócio Lam Ka Meng.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO**O Senhor Ajuda, Serviços de Reparação e Manutenção, Limitada**

Um. Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída, neste Cartório, da escritura exarada a fls. 32 e seguintes do livro n.º 1.

Três. Que ocupa três folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

No dia vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade de Macau, perante mim, licenciado António do Nascimento Passeira, notário privado com cartório na Avenida da Praia Grande, n.º 41, edifício Cheong Fai, 10.º andar, «A», compareceram como outorgantes:

Primeiro: Adelaida Serundo Aquino, natural da Balamban Cebu, de nacionalidade filipina, casada com Uriel Marcelo Cagalingan, no regime de separação de bens, residente na Estrada Marginal da Areia Preta, edifício Hoi Pan Garden, bloco 8, 14.º andar, «C», portadora do Passaporte das Filipinas n.º CDO-L362 163, emitido em Cagayan de Oro City; e

Segundo: Vítor Manuel Henriques Venda, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, casado com Katharine Ryce Venda, no regime de comunhão de adquiridos, residente na Avenida da República, n.ºs 24 e 26, 2.º andar, «A», edifício Man Tak, portador do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 25 176 661, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Verifiquei a identidade da primeira outorgante por exibição do mencionado documento de identificação e a do segundo por ser do meu conhecimento pessoal.

E declararam:

Que constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «O Senhor Ajuda, Serviços de Reparação e Manutenção, Limitada», em chinês «Cho Lei Sin San Iau Hang Cong Si» e, em inglês «Mister Fix'it Limited», e tem a sua sede provisória na Estrada Marginal da Areia Preta, edifício Hoi Pan Garden, bloco 8, 14.º andar, «C», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, designadamente no âmbito da

comercialização de produtos naturais, podendo ainda dedicar-se a qualquer actividade comercial ou industrial não proibida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Adelaida Serundo Aquino, uma quota de dezasseis mil patacas; e

b) Vítor Manuel Henriques Venda, uma quota de vinte e quatro mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo sexto

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou qualquer outra forma de apreensão judicial.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade pertence a um conselho de gerência, composto por dois gerentes que, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, são eleitos pela assembleia geral e exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme o deliberado pela assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Três. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Adelaida Serundo Aquino e Victor Manuel Henriques Venda.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzindo a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial deste acto no prazo de noventa dias.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, pela qual verifiquei não existir sociedade ali matriculada, com igual ou semelhante denominação.

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação deste acto em voz alta e na presença simultânea de ambos.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Consolidado de Metais e Minerais, Limitada

Um. Que a fotocópia apenas a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída, neste Cartório, da escritura exarada a fls. 13 e seguintes do livro n.º 1.

Três. Que ocupa três folhas autenticadas com oselobranco e por mim rubricadas.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

No dia dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade de Macau, perante mim, licenciado António do Nascimento Passeira, notário privado com cartório na Avenida da Praia Grande, n.º 41, edifício Cheong Fai, 10.º andar, «A», compareceram como outorgantes:

Primeiro: Ian David Smith, casado com Maria Lúsa Flecha, no regime da separação, natural de Liverpool, de nacionalidade britânica, portador do passaporte britânico n.º 500 101 505 e residente em Macau, na Rua do Chunambeiro, 6/8, edifício Keng Fai, 5.º andar, «A»; e

Segundo: Klaus Jurgen Ernst Thomas Cichon, casado com Maria Bertha Cichon, no regime da separação, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, portador do passaporte n.º 3 341 024 252 e residente em Macau, na Rua do Chunambeiro, 6/8, edifício Keng Fai, 5.º andar, «A».

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos documentos de identificação.

E declararam:

Que constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consolidado de Metais e Minerais, Limitada», em chinês «Lun Hap Ng Kam Iao Han Cong Si» e, em inglês «Consolidated Metals and Minerals Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, 6/8, edifício Keng Fai, 5.º andar, «A», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer actividade comercial ou industrial não proibida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Klaus Jurgen Ernst Thomas Cichon, uma quota de nove mil patacas; e

b) Ian David Smit, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo sexto

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou qualquer outra forma de apreensão judicial.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade pertence a um conselho de gerência, composto por dois gerentes que, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, são eleitos pela assembleia geral e exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme o deliberado pela assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Klaus Jurgen Ernest Thomas Cichon e Ian David Smith.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente Klaus Jurgen Ernest Thomas Cichon.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzindo a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante

carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial deste acto no prazo de noventa dias.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, pela qual verifiquei não existir sociedade ali matriculada, com igual ou semelhante denominação.

Porque os outorgantes não compreendem a língua portuguesa interveio neste acto, como intérprete de sua escolha Vítor Manuel Henriques Venda, casado, morador na Avenida da República, n.º 24 e 26, edifício Man Tak, 2.º andar, «A», em Macau, pessoa do meu conhecimento pessoal, a qual, sob compromisso de honra prestado perante mim, lhes transmitiu verbalmente a tradução desta escritura, bem como me fez ciente de ela corresponder à vontade de todos.

Fiz aos outorgantes, por intermédio do mencionado intérprete, a leitura e explicação deste acto em voz alta e na presença simultânea de todos.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hei To Fook — Joalharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kai Chou e Lei Kin Kong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hei To Fook — Joalharia, Limitada», em chinês «Hei To Fook Chu Po Kam Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hei To Fook Jewellery Shop Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Palha, n.º 23 e 23-A, rés-do-chão, lojas 16 e 17, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de artigos de joalharia, incluindo importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kai Chou; e

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Lei Kin Kong.

Dois. A quota do sócio Wong Kai Chou é realizada pelo valor do activo líquido do passivo, do estabelecimento denominado «Hei To Fook Jewellery Shop», instalado na Rua da Palha, n.º 23 e 23-A, r/c, lojas 16 e 17, inscrito no cadastro sob o número 28 576.

Três. A quota do restante sócio é realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios

sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Meng Ian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Koi Ian e José Augusto Cabral Júnior, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Meng Ian, Limitada», em chinês «Meng Ian Loi Hang Sé Iao Han Cong Si» e, em inglês «Famous Travel Agency Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 1-3, r/c, N, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

O objecto social consiste exclusivamente na exploração das actividades de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de

Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Lee Koi Ian, uma quota no valor de setecentas mil patacas; e

b) José Augusto Cabral Júnior, uma quota no valor de trezentas mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral, o sócio Lee Koi Ian, e gerente, o sócio José Augusto Cabral Júnior.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Centro Veterinário de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 80, deste Cartório, foi constituída, entre Inês Harumi Ogata, Rogers Christopher David e José Shunkichi Ogata, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Centro Veterinário de Macau, Limitada» e, em inglês «Macau Veterinary Center Limited», e terá a sua sede na Taipa, na Rua de Fernão Mendes Pinto, número 120, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a actividade do tratamento clínico de animais domésticos, sua comercialização, e importação e exportação de grande variedade de produtos.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Inês Harumi Ogata, Rogers, Christopher David e José Shunkichi Ogata.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando

vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Kun Cheong Holdings — Gestão e
Participações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 80, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos primeiro, segundo, quinto e parágrafos primeiro e segundo e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kun Cheong Holdings — Gestão e Participações, Limitada», em chinês «Kun Cheong Hong Kwu Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kun Cheong Holdings Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número 61, rés-do-chão, letra «C», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

O seu objecto social é a prestação de serviços de gestão e a participação no capital de outras sociedades.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vá-

rios sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando nomeados gerente-geral, o sócio Ung Choi Kun, e gerente, a sócia Kuong Ieng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafos terceiro e quarto

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 094,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Samtoly — Administração de
Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Kong Tat Choi, Sio Tak Hong, Si Tit Sang, Chan Hong Cho, Lei Chin Heng, Iek Vai Chan e Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Samtoly — Administração de Propriedades, Limitada», em chinês «Sam Tó Lei Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Samtoly Property Management Limited», tem a sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 72-A, rés-do-chão, em Macau, freguesia de Santo António.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a administração de propriedades.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Kong Tat Choi, uma quota no valor de trinta mil patacas;
- b) Sio Tak Hong, uma quota no valor de trinta mil patacas;
- c) Si Tit Sang, uma quota no valor de vinte e quatro mil patacas;
- d) Chan Hong Cho, uma quota no valor de oito mil patacas;
- e) Lei Chin Heng, uma quota no valor de três mil patacas;
- f) Iek Vai Chan, uma quota no valor de três mil patacas; e
- g) Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone, uma quota no valor de duas mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, dividi-

da em dois grupos «A» e «B», composta por quatro gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Em representação do Grupo «A» são nomeados gerentes, os sócios Kong Tat Choi e Sio Tak Hong, e em representação do Grupo «B», são nomeados gerentes, os sócios Si Tit Sang e Chan Hong Cho.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em quem entenderem.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, pertencentes a grupos diferentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de um gerente.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Harbour (Macau) Comércio de Produtos Petroquímicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Xu Wenjun ou Hui Man Jun, Lao Chi Fong e Liu Zhiqin, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Mais certifico que, o artigo quarto do pacto social foi rectificado, por averbamento à escritura acima identificada, por forma a passar a constar que o nome do sócio a que corresponde a quota de sessenta mil patacas é Xu Wenjun ou Hui Man Jun, e não «Fun» conforme por lapso ficou escrito.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Harbour (Macau) Comércio de Produtos Petroquímicos, Limitada», em chinês «Hoi Van Sek Iau Fa Kong (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Harbour

Petrochemical (Macao) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, n.º 126, edifício comercial I Tak, 23.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio por grosso de combustíveis, bem como a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente a Xu Wenjun Ou Hui Man Fun;

Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente a Lao Chi Fong; e

Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente a Liu Zhiqin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, Xu Wenjun ou Hui Man Jun e Lao Chi Fong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70) -

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e de Fomento Predial Plaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1994, exarada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 100-H, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, o corpo e o parágrafo segundo do artigo sétimo e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e

três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Cham Cho In, que também é conhecido por Qin Churan;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Lin Ian;

c) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Veng Tim;

d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Tak Choi;

e) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang Wei;

f) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Zhou Zequn; e

g) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Chong Kam Sang, que também é conhecido por Zhong Jinsheng.

Artigo sétimo

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, que será composta por um número variável de membros, no máximo de cinco, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados pela mesma assembleia.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

O conselho de gerência é composto por três grupos de gerentes: Grupo A, Grupo B e Grupo C, sendo, desde já, nomeados para o Grupo A, o sócio Cham Cho In, também conhecido por Qin Churan, para o Grupo B, os sócios Chan Lin Ian e Lai Veng Tim, e para o Grupo C, os sócios Zhang Wei e Zhou Zequn.

Artigo oitavo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por quatro membros da gerência, sendo um do Grupo A, dois do Grupo B e um do Grupo C.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 1 076,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Hao Jing Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 147 do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Chao Wa e Chong Song Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Hao Jing Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Hao Jing Kuok Chai (Ou Mun) Sât Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hao Jing International (Macau) Enterprise Company Limited», e terá a sua sede na Taipa, na Avenida Dr. Sun Yat Sen, número 235, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio legal de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio Lou Chao Wa e Chong Song Kei.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lou Chao Wa, e subgerente-geral, o sócio Chong Song Kei.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, na movimentação de contas bancárias, a débito ou a crédito, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para todos os restantes actos, incluindo os actos de mero expediente, basta a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a

assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Kong Mei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 143 do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Xuekui e Chong Song Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Kong Mei, Limitada», em chinês «Kong Mei Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Mei Trading Company Limited», e terá a sua sede na Taipa, na Avenida Dr. Sun Yat Sen, n.º 235, rés-do-chão.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio legal de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio Zhang Xuekui e Chong Song Kei.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, na movimentação de contas bancárias, a débito ou a crédito, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para todos os restantes actos, incluindo os actos de mero

expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Imobiliários Tak Sam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 83 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimentos Imobiliários Tak Sam, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G» a «K»:

a) Divisão das quotas, de idêntico valor nominal de \$ 60 000,00 (sessenta mil) pa-

tacas, pertencentes a Ng Lap Seng, Leong Su Sam e Sio Tak Hong, em duas quotas distintas, que reservaram cada um deles, uma com o valor nominal de \$ 33 000,00 (trinta e três mil) patacas, para si, e cederam cada um deles outra, com o valor nominal de \$ 27 000,00 (vinte e sete mil) patacas à «Sociedade de Construção e Fomento Imobiliário Praia Grande, Limitada»;

b) Unificação das quotas da «Sociedade de Construção e Fomento Imobiliário Praia Grande, Limitada», em uma só quota com o valor nominal de \$ 81 000,00 (oitenta e uma mil) patacas; e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e oitavo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo três com o valor nominal de trinta e três mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng, Leong Su Sam e Sio Tak Hong, e a restante, com o valor nominal de oitenta e uma mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Construção e Fomento Imobiliário Praia Grande, Limitada».

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, devendo um deles pertencer ao Grupo A e outro ao Grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrem o conselho de gerência:

Para o Grupo A:

Os não-sócios Lei Kuong Kuan, casado, Chang Hin Hun, solteiro, maior, e Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone, casado, com domicílio em Macau, na sede da sociedade; e

Para o Grupo B:

Huen, Wing Ming Patrick, casado, residente em Hong Hong, 39.º andar, Shun Tak Centre, 200, Connaught Road, Central, e Lao Ping Fun, casado, com domicílio em Macau, na sede da sociedade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 033,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial Hang Mei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Novembro de 1994, a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Kuan Ieong e Su Xiaodong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Hang Mei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Hang Mei, Limitada», em chinês «Hang Mei Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Mei Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número policial, rés-do-chão, «M», edifício Lei San, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Kuan Ieong; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Su Xiaodong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes, bastando, porém, a assinatura de um dos dois para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Indec — Engenharia Internacional, Limitada

Um. Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída, neste Cartório, da escritura exarada a fls. 20 e seguintes do livro n.º 1.

Três. Que ocupa três folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

No dia três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade de Macau, perante mim, licenciado António do Nascimento Passeira, notário privado com cartório na Avenida da Praia Grande, n.º 41, edifício Cheong Fai, 10.º andar, «A», compareceram como outorgantes:

Primeiro: Choi Chi Fan, casada com Ng Weng Kei, no regime de separação, natural de Shangai, República Popular da

China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, edifício Seaview Garden, bloco I, 4.º andar, «A», portadora do bilhete de identidade de residente de Macau n.º 7/383963/1, emitido em Janeiro de 1993;

Segundo: Jentzen Woo, casado com Yoko Tatsukawa, no regime de separação, natural de Shanghai, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, edifício Seaview Garden, bloco I, 3.º andar, «A», portador do Hong Kong Identity Card n.º B 603 839 (0); e

Terceiro: Victor Manuel Henriques Venda, casado com Katharine Ryce Venda, no regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, e residente em Macau, na Avenida da República, n.º 24-26, edifício Man Tak, portador do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 25 176 661, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Verifiquei a identidade do terceiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e a dos restantes por exibição dos mencionados documentos de identificação.

E declararam:

Que constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Indec — Engenharia Internacional, Limitada», em chinês «In Dick Kwok Chai Kung Ching Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Indec — International Engineering Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números 7 a 9, edifício Fung Yu, «mezzanino» letra «A», freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, designadamente no âmbito da decoração de interiores, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte mil patacas, da sócia Choi Chi Fan;

b) Uma quota de vinte mil patacas, do sócio Jentzen Woo; e

c) Uma quota de vinte mil patacas, do sócio Victor Manuel Henriques Venda.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Choi Chi Fan, Jentzen Woo e Victor Manuel Henriques Venda, que exercerão o respectivo cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Três. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados por quaisquer dois gerentes.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os gerentes têm a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mediante mandato registado no livro de actas.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior é proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso convocatório.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou apreensão judicial.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial deste acto no prazo de noventa dias.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, pela qual verifiquei não existir sociedade ali matriculada, com igual ou semelhante denominação.

Porque os primeiro e segundo outorgantes não compreendem a língua portuguesa interveio neste acto, com a sua anuência, para servir de intérprete Fátima da Rosa, solteira, maior, moradora na Rua de Sacadura Cabral, n.º 12, edifício Va Tim Kok, 2.º andar «A», nesta cidade, pessoa do meu conhecimento pessoal, a qual, sob compromisso de honra prestado perante mim, lhes transmitiu verbalmente a tradução desta escritura, bem como me fez ciente de ela corresponder à vontade de todos.

Fiz aos outorgantes, por intermédio da mencionada intérprete, a leitura e explicação deste acto em voz alta e na presença simultânea de todos.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 2 276,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Gestão de Restaurantes
Little Puppet, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Gestão de Restaurantes Little Puppet, Limitada», em chinês «Siu Mok Ngao Iam Sek Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Little Puppet Restaurants Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Gestão de Restaurantes Little Puppet, Limitada», em chinês «Siu Mok Ngao Iam Sek Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Little Puppet Restaurants Limited», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, números quarenta e sete a quarenta e nove, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na gestão de restaurantes e fornecimento de refeições, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Vai Siu Mui;

b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Lau Chung Lam; e

c) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Li Chun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um subgerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, a sócia Vai Siu Mui;

Subgerente-geral, a sócia Lau Chung Lam; e

Gerente, o sócio Li Chun.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelos gerente-geral e subgerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos

feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Passeira.

(Custo desta publicação \$ 1 742,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial Kong
Pan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Kong Pan, Limitada», em chinês «Kong Pan Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Pan Real Estate

Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Kong Pan, Limitada», em chinês «Kong Pan Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Pan Real Estate Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 183, edifício Hoi Kun Chong Sam, 21.º andar, «H», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de fomento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qual-quer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Pengman; e

b) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Zhiping.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a

um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chen Pengman e Huang Zhiping.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela

aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Centro de Diagnóstico Médico Polyfa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Wai Man Robert, Chan Mok Wah e Zen Chung Hiu Peter, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Centro de Diagnóstico Médico Polyfa, Limitada», em chinês «Pou Kian Tin Lou Chan Tuen Chung Sam Iao Han Cong Si» e, em inglês «Polyfa Computer Diagnostic Centre Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Sidónio Pais, n.º 67, rés-do-chão, «O», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de cuidados de saúde, nomeadamente exames médicos do foro radiológico, testes de laboratório, pesquisa por ultra-sons e tomografia axial computadorizada.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa e nove mil patacas, ou sejam quatrocentos e

noventa e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de trinta e três mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Leung Wai Man Robert, Chan Mok Wah e Zen Chung Hiu Peter.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Leung Wai Man Robert; e

Grupo B: Chan Mok Wah e Zen Chung Hiu Peter.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 2 022,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Farmácia de Medicina Chinesa de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Dezembro de 1994, a fls. 65 v. do livro de notas n.º 725-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Kong Su Kan, U Wai Tim, Wong Ngok e Kuan Su Kun, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Denominações, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação de Farmácia de Medicina Chinesa de Macau», em chinês «Ou Mun Chong I Ieok Hok Wui», tem por fim unir os seus associados e promover a medicina chinesa, e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Soriano, número um, freguesia da Sé.

Associados

Artigo segundo

Podem ser associados os indivíduos que são mestres da medicina chinesa e aqueles que trabalharam há mais de cinco anos na farmácia da medicina chinesa.

Artigo terceiro

Os associados classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos os associados que pagam jóia e quotas; e

b) São honorários os que forem distinguidos com esse título, pela Assembleia Geral, por terem prestado relevantes serviços à Associação.

Artigo quarto

A admissão de associados efectivos far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo quinto

Perde a qualidade de associado:

- a) Quem for condenado com trânsito em julgado por crime desonroso;
- b) Quem não pagar as suas quotas por tempo superior a um ano e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias; e
- c) Quem pratique actos que prejudiquem o bom nome e interesse da Associação.

Artigo sexto

O associado demitido deverá entregar o cartão de associado e, em qualquer caso, reverterem a favor da Associação as quotas e jóias que tiver pago até à data da demissão.

Artigo sétimo

O associado que voluntariamente pretenda demitir-se deverá comunicar, por escrito, à Direcção, devolvendo o cartão de associado e pagando as quotas até à data da aceitação do pedido de demissão.

Deveres e direito dos associados

Artigo oitavo

São deveres gerais dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas e outros encargos aprovados; e
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo nono

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votação da mesma; e
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Disciplina

Artigo décimo

Um. Os associados que infringirem os estatutos ou regulamentos da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por três meses; e
- c) Expulsão.

Dois. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo é da competência da Direcção, e a referida na alínea c) é da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados da Associação no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados, para esse fim, pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de aviso postal enviado aos mesmos com oito dias de antecedência.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral só pode deliberar com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de associados.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no mês de Março de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, ou por um grupo de, pelo menos, um terço dos associados no pleno uso dos seus direitos.

Direcção

Artigo décimo quinto

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Direcção, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo sexto

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo décimo sétimo

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar, programar e executar as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir associados e propor à Assembleia Geral a proclamação de associados honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários; e

e) Nomear representante da Associação para todo e qualquer acto oficial, ou particular, em que a Associação tenha de intervir.

Artigo décimo oitavo

A Direcção reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Conselho Fiscal

Artigo décimo nono

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, regularmente, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre as contas de gerência apresentadas pela Direcção em cada ano.

Receitas e despesas*Artigo vigésimo primeiro*

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo segundo

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

Disposições gerais*Artigo vigésimo terceiro*

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quarto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Está conforme.



澳門中醫藥學會

ASSOCIAÇÃO DE FARMÁCIA DE MEDICINA CHINESA DE MACAU

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 3 073,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e
Exportação Karbridge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Sin Yip Wing e Tan Beixiong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Karbridge, Limitada», em chinês «Ka Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Karbridge Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 187, edifício industrial Macau, 3.º andar, «K», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação, bem como a de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas mil patacas, ou sejam quatro milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de quatrocentas e cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Sin Yip Wing e Tan Beixiong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá

direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Desenvolvimento e Investimentos
Comerciais Westaus Macau
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de

1994, lavrada de fls. 118 a 121 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Desenvolvimento e Investimentos Comerciais Westaus Macau Internacional, Limitada», em chinês «Sai Ou Kuok Chai Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Westaus Macau International Investment & Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício do Banco da China, n.º 323, 32.º andar, «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste na consultadoria e investimentos em diversas áreas de comércio.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chen, Jun Yi, uma quota de cento e vinte mil patacas;

b) Wu, Ting Shih Steve, uma quota de cento e vinte mil patacas; e

c) Nulmahomed Khan, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-

geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen, Jun Yi, e vice-gerentes-gerais, os sócios Wu, Ting Shih Steve e Nulmahomed Khan.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
San Kei Tat Internacional (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 55 e seguintes do livro

de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto e seu parágrafo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação San Kei Tat Internacional (Macau), Limitada», em chinês «San Kei Tat Kok Chai Mau Iek (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kei Tat International (Macau) Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 4-C, B, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Shi Yaoji, uma quota de setenta mil patacas;
- b) Tang Tong Sang, uma quota de setenta mil patacas;
- c) Sin Ho Seng, uma quota de setenta mil patacas; e
- d) Hu Quoc Tong, uma quota de setenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e três gerentes. Desde já, ficam nomeados gerente-geral, o sócio Shi Yaoji, e gerentes, os sócios Tang Tong Sang, Sin Ho Seng e Hu Quoc Tong.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e quaisquer um dos gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Vang Un, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Fu Ping e Che Kok Veng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Vang Un, Limitada», em chinês «Vang Un Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vang Un Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício Macau Financial Centre, 14.º andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria

ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente à sócia Fu Ping; e
- b) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Che Kok Veng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a

assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por transpasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Gao Lian (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-11, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Gao Lian (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Gao Lian (Macau), Limitada», em chinês «Gao Lian Kei Ip Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Gao Lian Enterprise

Company (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rua do General Rodrigues, n.º 9-A, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Zheng Jiankun, uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas; e

b) Zeng Guiling, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes. Desde já, ficam nomeados gerentes, os sócios Zheng Jiankun e Zeng Guiling.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Eléctrica e Mecânica Tung Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo segundo

Parágrafo único

O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas por Cheang Io Tung e Iau Kam Hoi, aliás Yau Chi Ping, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação pertencem à gerência, cujos membros exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A gerência é constituída por dois gerentes.

Três. São gerentes da sociedade, os sócios Cheang Io Tung e Iau Kam Hoi, aliás Yau Chi Ping.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial On Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte

de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Xu Ying; e

b) Duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cao Jian e a Ng Hon Sang.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Xu Ying e Cao Jian, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Empresa San Nam Kuai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa San Nam Kuai, Limitada», em chinês «San Nam Kuai Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Nam Kuai Enterprises Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 138, 15.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Administração Predial Wot To Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Administração Predial Wot To Lei, Limitada», em chinês «Wot To Lei Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wot To Lei Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 60-62, 8.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lao Chi Fong e Law Tak Meng, e ainda, o não-sócio Law Tak Chai, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 60-64, 6.º andar, «A-B», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Chung Hing Engenharia (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 80, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração e a sua representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por quatro gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, Chan, Lai Ngor, Lam Ting Chung, Chan, Tak Chi, já acima identificados, e o não-sócio Fung, Eric Chee Hin, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Rua do Campo, n.º 20-B, 8.º andar, «N».

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Seis. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção Nga Tak,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do

pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Quatro. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito, com ou sem garantia real.

Cinco. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Seis. É nomeado gerente, o sócio Che Seak Man.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bilingue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português:	Portarias (1979) \$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	1986 (Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês:	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	1988 (Em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (3.ª edição — bilingue) \$ 25,00	III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00	
	1994 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 200,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 114,00

每份價銀一百一十四元正